Termo Aditivo da Convenção Coletiva De Trabalho 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLAS, C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO/SP - SINTRATEOR, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUMBERTO FERNANDO DA SILVA;

F

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINTEESP, CNPJ n. 14.221.435/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE WAGNER;

CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a 'vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data base da categoria em 01º de maio.

CLÂUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Lourenço da Serra/SP, Taboão da Serra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, com correção salarial do índice de 7,527% a partir de 01/05/2023, desde que cumprida integralmente à jornada legal.

- a) Motoristas de Vans ou Micro-ônibus de Transporte Escolar: R\$ 1.749,24 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) por mês;
- b) Motorista de Ônibus de Transporte Escolar: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês;
- c) Monitor (a): R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;



d) Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês, não podendo ser inferior ao salário mínimo Estadual;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega da cesta básica de seus empregados, no valor de R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) por cada trabalhador. Caso prefira, o trabalhador poderá optar por Vale Alimentação que será pago no mesmo valor acima estipulado, informando ao empregador por escrito sua escolha. Em nenhuma hipótese o trabalhador poderá acumular os benefícios, devendo optar por um ou outro.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o pagamento em pecúnia (espécie) do valor destinado e este beneficio devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, náo se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já concedem o benefício a seus funcionários podem consultar o Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), sobre a continuidade com diferente fornecedor, desde que este seja aprovado pelo Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), demonstrando condições por elas praticadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os Empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados, até o valor de R\$ 129,77 (cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) sendo que caso os trabalhadores venham optar por Convênio de valor superior a R\$ 129,77 (cento e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), este arcará com a diferença de valores e deverá ser solicitado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores e Empregados observarem o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

Parágrafo Terceiro: Será indicada uma empresa idônea exclusivamente pelo Sindicato dos Empregados (SINTRATEOR), para fornecimento do benefício. As empresas que já concedem o benefício a seus funcionários ficam desobrigadas a contratarem com a empresa indicada pelo sindicato, desde que, as condições

B

por elas praticadas sejam equivalentes as aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, ficando o empregador obrigado a apresentar por escrito ao Sindicato dos Empregados, cópia do contrato de prestação de serviços do convênio médico.

Parágrafo Quarto: Deverá o funcionário, mediante a carta de próprio punho, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de admissão, requisitar o benefício do plano de saúde, sendo então neste caso, obrigado o empregador a custeá-lo na forma do "caput" desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os Empregadores custearão o Seguro de Vida de cada um de seus empregados, até o valor de R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos). A empresa operadora do Seguro de Vida será aquela indicada pelo Sindicato dos Empregados - SINTRATEOR. O Seguro de Vida será o grupo e com o prêmio o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada colaborador incluído na cobertura: morte, invalidez parcial ou permanente por acidente, invalidez parcial ou permanente por doença e assistência funeral no valor mínimo de R\$ 3,300,00 (três mil e trezentos reais) a todos os colaboradores, cabendo à empresa a responsabilidade no pagamento mensal de 100% da apólice.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o cumprimento do referido beneficio através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Deferido subsídio terá natureza indenizatória, náo se incorporando ao salário.

Osasco, 10 de Julho de 2023.

93

HUMBERTO FERNANDO DA SILVA Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM AUTOESCOLAS, C.F.C., DESPACHANTES E TRANSPO E ESCOLAR DE OSASCO E REGIAO/SP - SINTRATEOR

> PAULO HENRIQUE Assinado de forma digital por WAGNER:313242278 PAULO HENRIQUE WAGNER:31324227893

Dados: 2023.07.10 18:52:15 -03'00'

PAULO HENRIQUE WAGNER Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANTRATEOR ESCOLAR NO ESTADO DE SAO PAULO/SP - SINTEESP